



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Ciência e Tecnologia de
Alimentos da Universidade Federal
de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.022701/2025-14; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho,
realizada no dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante
na Ata nº 17/2025,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Pelotas,
como segue:**

Níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos
Área de Concentração: Ciência e Tecnologia de Alimentos

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, doravante denominado PPGCTA, da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada UFPel, compreende as modalidades de Mestrado e Doutorado, nível acadêmico, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências da instituição e de órgãos reguladores.

Parágrafo único - O PPGCTA pode oferecer estágio pós-doutoral, com ou sem bolsa, conforme regras próprias do Programa, da instituição e/ou dos órgãos de fomento.

Art. 2º Constituem objetivos do PPGCTA:

§1º Qualificar a formação de recursos humanos que atuam nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em temáticas relacionadas à ciência e tecnologia de alimentos;

§2º desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPel;

§3º produzir impacto social, pela qualificação do mercado de trabalho e pelas ações de seus pesquisadores no desenvolvimento sustentável local, regional, nacional e internacional.

Art. 3º O PPGCTA compreende os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, que propiciam, respectivamente, a obtenção dos títulos de “Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos” e “Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos”.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão superior do PPGCTA, que tem funções normativas, de supervisão e acompanhamento, e deliberativa sobre atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa.

Art. 5º O Colegiado do PPGCTA é o órgão responsável pelo planejamento e pela avaliação das atividades administrativa, de ensino, extensão, de pesquisa e inovação desenvolvidas pelo PPGCTA.

Art. 6º O Colegiado do PPGCTA é composto pelos docentes permanentes e colaboradores componentes do quadro do PPGCTA, um técnico administrativo e pela representação discente, nos termos da lei.

§1º A representação discente formada por um discente de mestrado e

um de doutorado, que estejam há pelo menos um semestre integrados às atividades do Programa como discentes regulares, serão eleitos anualmente.

§2º O Coordenador fará parte do Colegiado, além dos demais docentes, sendo substituído pelo Coordenador Adjunto na sua ausência.

Art. 7º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

§1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

§4º O colegiado poderá descredenciar membros que tiver 3 ou mais faltas anuais, não justificadas.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGCTA:

§1º Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPGCTA, da estrutura de formação acadêmica e de pesquisa, assim como das atividades administrativas;

§2º criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

§3º executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

§4º exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;

§5º elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

§6º emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGCTA;

§7º deliberar sobre os pedidos de transferência de discentes, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do PPGCTA, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;

§8º julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGCTA;

§9º elaborar o Regimento do PPGCTA, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu e pelas demais instâncias competentes;

§10. apreciar as avaliações anuais do PPGCTA;

§11. deliberar sobre critérios de seleção de candidato(a)s ao PPGCTA;

§12. homologar os resultados do processo seletivo e classificatório de candidato(a)s ao PPGCTA;

§13. deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;

§14. aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

§15. deliberar a respeito de reclamações, recursos e/ou solicitações

diversas recebidas pela Coordenação do Programa;

§16. propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;

§17. aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do programa, após consultar os departamentos e professores responsáveis;

§18. propor e avaliar os critérios para o Edital de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores para o PPGCTA, bem como homologar o resultado;

§19. julgar o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCTA;

§20º deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutorais;

§21. aprovar a composição de bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese do PPGCTA;

§22. deliberar sobre o plano de estudos de cada discente, ao término do primeiro período letivo;

§23. promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

§24. apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

§25. homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertações e teses do PPGCTA, após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras;

§26. organizar as ações de auto-avaliação e planejamento estratégico do Programa;

§27. organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos discentes;

§28. homologar o número de vagas oferecidas pelo PPGCTA;

§29. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e com os objetivos do PPGCTA;

§30.. deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

§31. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGCTA;

§32. julgar os recursos interpostos;

§33. estabelecer e ditar resoluções normativas;

§34. avaliar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGCTA a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, doravante denominada PRPPG e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior, doravante denominada Capes;

§35. constituir a Comissão de Bolsas, cujas atribuições estão descritas no Artigo 8º deste regimento;

§36. delegar à Coordenação atribuições deliberativas de ordem acadêmico-administrativas com o devido registro e avaliação pelo PPGCTA;

§37. resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

Art. 9º À Comissão de Bolsas, composta por três membros (Coordenador do Programa, um representante docente do quadro permanente do PPGCTA e um representante discente, esse último há pelo menos um semestre integrado às atividades do Programa como discente regular), caberá:

§1º Observar e divulgar os objetivos e as normas das fontes financiadoras das bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

§2º examinar as solicitações dos candidatos;

§3º selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;

§4º manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

§5º manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível;

§6º assessorar o Colegiado do PPGCTA no que tange ao acompanhamento e avaliação de desempenho acadêmico de todo o quadro discente do Programa.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obrigatoriamente docentes permanentes do PPGCTA e docentes do DCTA-FAEM-UFPel serão eleitos pelo Colegiado do PPGCTA, através de votação seguindo o regimento.

§1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§2º Em seus impedimentos devidamente formalizados e aprovados junto às instâncias administrativas da UFPel, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do PPGCTA e por ele eleito.

§3º O mandato da Coordenação Adjunta é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente no PPGCTA.

Art. 11. São atribuições da Coordenação:

§1º Coordenar e supervisionar as atividades do PPGCTA;

§2º convocar e presidir reuniões do Colegiado do PPGCTA com direito ao voto de qualidade;

§3º representar as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da UFPel;

§4º enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

§5º elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;

§6º comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

§7º designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

§8º articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

§9º decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

§10. elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

§11. presidir a Comissão de Bolsas;

§12. estimular e promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;

§13. enviar à PRPPG, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, infraestrutura e corpo técnico-docente;

§14. executar e deliberar sobre matérias atribuídas pelo Colegiado do PPGCTA.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGCTA será constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel e em consonância com o previsto nos documentos de cada área de avaliação da CAPES.

§1º Pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PPGCTA, na condição de colaborador ou permanente, mediante aprovação do credenciamento no Colegiado e do plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário pelo COCEPE.

§2º Para exercício da docência no PPGCTA, será exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

§3º A composição do corpo docente deverá atender a critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento previamente estabelecidos e publicizados no âmbito do Programa, por meio de Edital.

§4º O não cumprimento temporário dos critérios estabelecidos pode levar o docente a passar da condição de permanente a colaborador, assim como o atendimento às exigências postas podem levar o colaborador à condição de permanente.

§5º A orientação das dissertações e teses será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente Permanente do PPGCTA.

§6º Os comitês de orientação devem ser homologados pelo Colegiado do PPGCTA.

Art. 13. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 14. São atribuições dos integrantes do corpo docente permanente:

§1º Ministrar aulas, seminários e outros cursos;

§2º coordenar projetos de pesquisa vinculados a, no mínimo, uma linha de pesquisa do PPGCTA;

§3º acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em disciplinas;

§4º orientar o trabalho de dissertação e/ou de tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu plano de estudos;

§5º integrar comissões determinadas pelo Colegiado, incluídas aquelas de seleção;

§6º fazer parte de bancas examinadoras;

§7º desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;

§8º desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;

§9º divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;

§10. atender o previsto nos documentos e normativas da CAPES.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Haverá, para cada discente do PPGCTA, um orientador ou um comitê de orientação.

§1º O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do discente para outro orientador.

Art. 16. Ao orientador compete:

§1º Elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos, quando for o caso;

§2º acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

§3º orientar e acompanhar o discente na escolha do tema, na elaboração e na execução do projeto de pesquisa;

§4º orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

§5º propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, os

nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

§6º convocar o comitê de orientação para avaliação do discente, quando for o caso;

§7º encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

§8º presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa de tese;

§9º comunicar à coordenação do Programa quaisquer intercorrências na relação de orientação que possam afetar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;

§10. comunicar à Coordenação e à Comissão de Bolsas a ocorrência de abandono;

§11. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 17. A admissão ao PPGCTA será realizada mediante processo seletivo previsto em edital público, no qual constarão os procedimentos relativos à inscrição e às etapas de avaliação dos candidatos.

§1º Os editais serão elaborados pelo Colegiado do PPGCTA e encaminhados à PRPPG para aprovação e demais encaminhamentos.

§2º Os processos seletivos serão conduzidos por comissões específicas de cada projeto na respectiva linha de pesquisa, designadas pelo Colegiado, considerados os princípios da administração pública.

§3º O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do PPGCTA, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 18. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do PPGCTA será realizada mediante cumprimento das exigências previstas no edital.

§1º Constituem documentos obrigatórios para inscrição:

I. cópia do Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros;

II. formulário de inscrição, devidamente preenchido;

III. cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;

IV. cópia dos diplomas ou atestado de conclusão de curso, o qual será substituído no ato da efetivação da matrícula, ou documentos equivalentes;

V. Curriculum Lattes ou equivalente, no caso de estrangeiros.

§2º O Colegiado do programa poderá solicitar outros documentos que julgarem necessários.

Art. 19. Será exigida a apresentação de certificado de competência em leitura em língua inglesa, ou documento equivalente, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

§1º Para o mestrado e doutorado, será exigida a competência em língua inglesa, exceto para estudantes estrangeiros oriundos de países anglófonos.

§2º A competência em língua inglesa comprovada para o mestrado poderá ser computada para o doutorado.

§3º Para aprovação nos testes de competência em língua inglesa, o aproveitamento mínimo deverá ser de 60%.

§4º O discente deverá entregar o certificado de competência em língua inglesa em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, a realização das bancas de qualificação e defesa, sem a entrega do referido documento.

§5º. Testes de proficiência em língua inglesa emitidos por empresas certificadoras reconhecidas internacionalmente poderão substituir os testes de competência em leitura, além de exigidos para outras ações do Programa, como as de mobilidade acadêmica.

Art. 20. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

Parágrafo único - As etapas de seleção dos candidatos, como defesa de projetos e/ou entrevista, terão critérios objetivos previstos em edital.

Art. 21. O processo seletivo para ingresso no PPGCTA será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três doutores, sendo constituída por docentes permanentes, colaboradores e pós- doutorandos do Programa.

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo Art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§4º O docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato a que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

Art. 22. O candidato selecionado fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo PPGCTA.

§1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e comprovantes.

§2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 23. A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 24. Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

Art. 25. O cancelamento da matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente desde que não tenha cumprido mais de 50% da disciplina, mediante aval do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 26. A matrícula em disciplina poderá ocorrer fora do período determinado pelo Programa por solicitação do discente e com aval do orientador e do docente responsável, desde que não tenha ultrapassado 20% da carga horária.

Art. 27. Ao discente que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do PPGCTA por um período superior a 30 dias e pela não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo PPGCTA.

CAPÍTULO VII

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 28. A permanência mínima dos discentes no PPGCTA nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 29. A duração regular do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e para o curso de doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, não podendo exceder tempo máximo total de 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

§1º Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados por até seis meses, por recomendação do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese. O desligamento compulsório ou jubramento, ocorrerá quando exceder 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

§2º Discentes que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§3º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da UFPel, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

CAPÍTULO VIII

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30. Haverá, para cada semestre letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do PPGCTA.

Art. 31. Os períodos letivos consistem de semestres, com as disciplinas sendo ofertadas em dois blocos por semestre.

Art. 32. O discente, juntamente com seu orientador e/ou comitê de orientação, formulará seu plano de estudos, com indicação da linha de pesquisa, das disciplinas e projeto de dissertação ou de tese.

§1º O plano de estudos, assinado pelo discente e seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado do PPGCTA, até o término do primeiro semestre letivo.

§2º Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCTA.

Art. 33. A unidade de integralização curricular será o crédito.

§1º Cada crédito corresponderá a dezoito horas.

§2º O número de créditos de cada disciplina está fixado no PPC do Programa, podendo ser distribuídos em atividades diversas, sendo pelo menos 15 horas de cada crédito referentes a aulas ministradas.

Art. 34 O pós-graduando, no nível de mestrado, deverá integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 12 (doze) créditos junto ao PPGCTA; para o nível de doutorado, deverá integralizar no mínimo 40 (quarenta) créditos, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos junto ao PPGCTA.

§1º Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCTA.

§2º O tempo máximo decorrido entre a obtenção do crédito pelo discente e o pedido de aproveitamento não deverá exceder 10 anos.

§3º No caso de créditos obtidos no Brasil, somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas ofertadas por Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES e nas quais o discente obteve conceito de aprovação conforme Art. 37.

§4º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§5º Poderão ainda ser aproveitados, para fins de equivalência, os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdo programático equivalente ao de uma disciplina da UFPel, mediante avaliação do colegiado do curso.

Art. 35. As disciplinas do Programa de PPGCTA, ministradas por docentes do Programa credenciados para este fim, têm base conceitual nas temáticas de Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos.

§1º A disciplina de Estágio em Docência Orientada, obrigatória para bolsistas Capes no nível de doutorado, é desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos pós-graduandos para a docência.

§2º A responsabilidade do estágio docente é dos docentes do PPGCTA, e a ele(a)s cabe:

I. propor o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ter lugar o estágio;

II. estabelecer as atividades que o estagiário deverá desenvolver, sendo que estas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina;

III. orientar a elaboração do plano de aula, em consonância com o plano de ensino da disciplina;

IV. acompanhar o pós-graduando durante a aula;

V. avaliar o estagiário;

VI. emitir conceito final de desempenho na atividade de Estágio em Docência Orientada.

§3º A disciplina de Metodologia da Pesquisa é obrigatória a todos os discentes do PPGCTA em nível de mestrado e doutorado, sendo permitido o aproveitamento de créditos do mestrado para o doutorado, desde que cursada no PPGCTA.

§4º A disciplina de Seminários em Agroindústria I é obrigatória a todos os discentes do PPGCTA em nível de mestrado e as disciplinas de Seminários em Agroindústria I e II são obrigatórias para o doutorado, não sendo permitido o aproveitamento de créditos dessas disciplinas.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 36. A verificação do desempenho do discente em disciplina, compreenderá rendimento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do rendimento nas disciplinas será feita pelo docente e de acordo com plano de ensino de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Ao discente que esteja impossibilitado(a) de comparecer às aulas durante determinado período, é possibilitado continuar seus estudos por exercícios domiciliares fora do ambiente acadêmico com acompanhamento, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, as possibilidades do curso em que ele esteja matriculado e conforme procedimento administrativo vigente na instituição.

Art. 37. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

S - satisfatório –atribuído no caso de disciplinas definidas pela Câmara de Pós- Graduação stricto sensu;

N - não-satisfatório - atribuído no caso de disciplinas definidas pelo colegiado e/ou pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

I - Infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 38. Estará automaticamente desligado do PPGCTA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

§1º obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;

§2º não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

§3º não atender outras exigências estabelecidas neste regimento.

Art. 39. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, via Sistema Cobalto/UFPel.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Art. 40. As dissertações e teses decorrerão do desenvolvimento de projetos de pesquisa submetidos pelos discentes, com anuência dos orientadores, e aprovados pelo Colegiado do PPGCTA.

§1º O prazo para submissão do projeto de tese ou de dissertação será até o término do primeiro semestre letivo.

§2º Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, devem ter os projetos de dissertação vinculados a projetos unificados com ênfase em pesquisa coerentes com a proposta do PPGCTA, e devidamente aprovados e registrados junto à PRPPG e ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), comunicando o respectivo código à Coordenação do PPGCTA.

Art. 41. O discente do PPGCTA em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação, no prazo máximo de 24 meses.

§1º O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá às normas específicas do Programa.

§2º A Banca Examinadora de Qualificação de doutorado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares. Excepcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado com a presença do presidente e dois membros titulares.

§3º Os membros titulares deverão ser portadores do título de doutor pertencentes ao PPGCTA, a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§4º No Exame de Qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, os resultados parciais quando disponíveis, a competência do discente para conduzir a pesquisa proposta, e seus conhecimentos gerais de ciência e tecnologia de alimentos.

Art. 42. A Banca Examinadora de Qualificação atribuirá o resultado “aprovado” ou “reprovado”.

§1º Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca em prazo a ser determinado pelo Colegiado.

§2º O discente terá direito a apenas um novo Exame de Qualificação.

Art. 43. Para a solicitação de defesa de Dissertação ou de Tese, o discente deve encaminhar à Coordenação uma cópia do documento redigido conforme normas específicas da UFPel e solicitar a aprovação da banca e da data do exame, com o consentimento do orientador. A Coordenação do PPGCTA é responsável pelos procedimentos de emissão dos documentos.

§1º A redação e a estrutura do texto da dissertação ou tese deve obedecer às normas vigentes na UFPel.

§2º Na dissertação ou tese, os artigos integrantes podem ser redigidos em língua estrangeira, conforme as regras dos periódicos de interesse de publicação ou submissão respectivos.

§3º A solicitação de encaminhamento à Coordenação do PPGCTA deverá ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

Art. 44. Para solicitação da defesa de dissertação ou de tese, o discente deverá ter cumprido todos os requisitos exigidos neste Regimento.

Art. 45. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação e de tese, respectivamente, compatível com as características e os requisitos da área de Ciência e tecnologia de Alimentos e redigidas segundo as normas vigentes na instituição.

§1º A defesa de dissertação ou tese ocorrerá perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§2º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais três membros titulares. Excepcionalmente, a defesa poderá ser realizada com a presença do presidente e dois membros titulares.

§3º A Banca Examinadora de Doutorado será composta por um presidente (orientador do discente), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais quatro membros titulares. Excepcionalmente, a defesa poderá ser realizada com a presença do presidente e três membros titulares.

§4º Os membros titulares deverão ser portadores do título de doutor pertencentes ao PPGCTA, a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§5º As bancas deverão contar com pelo menos um doutor externo ao Programa, seja da UFPel ou de outra instituição.

§6º Para bancas de mestrado ou de doutorado, na impossibilidade de participação do docente orientador, o colegiado designará outro docente do PPGCTA que faça parte do comitê de orientação.

Art. 46. As Bancas Examinadoras atribuirão o resultado “aprovado” ou “reprovado”, o qual será registrado em ata oficial da instituição.

§1º Em caso de reprovação, o discente terá direito a nova banca no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

§2º O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação ou tese.

Art. 47. Aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes.

§1º O prazo para entrega da versão definitiva será de no máximo 60 dias.

§2º O material deverá ser acompanhado de aprovação por escrito do orientador.

§3º A entrega da versão definitiva é requisito para a homologação da defesa e, portanto, para solicitação da emissão de diploma.

§4º A versão definitiva deverá ser arquivada pelo Programa e encaminhada para Divisão de Bibliotecas da UFPel.

CAPÍTULO XI

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 48. O grau de mestre ou de doutor e o respectivo diploma serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGCTA e por este regimento.

Parágrafo único - O discente receberá o diploma de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela UFPel.

CAPÍTULO XII

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. O PPGCTA poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de discentes com interesse em cursar disciplinas, sem visarem à obtenção de título.

Art. 50. O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do PPGCTA, conforme regimento específico da instituição.

Art. 51. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos discentes do PPGCTA.

Art. 52. Os discentes sob regime de matrícula especial poderão cursar no máximo duas (2) disciplinas por semestre.

Art. 53. Atendendo ao pedido do discente, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 55. As decisões *ad referendum* do Coordenador do PPGCTA deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do PPGCTA em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 56. A sistemática de realização dos exames de defesa de dissertação ou tese obedecem ao disposto no Regimento da Pós-Graduação da UFPel.

Art. 57. O detalhamento operacional das normativas deste regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGCTA e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a esse documento.

Art. 58. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTA, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPel.

Art. 59. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 01/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3330873** e o código CRC **C6F6BC3E**.

Referência: Processo nº 23110.022701/2025-14

SEI nº 3330873